



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 127/2017	
Referência	1047609/2016	
Interessado	MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO	
Assunto	Análise/Revisão de Atribuição	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara que trata sobre o pedido de Análise de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467, apreciando o Processo Nº 1047609/2016, em que o Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente **MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO** CREA nº 160613499-0, solicita deste Conselho “AVALIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA PROJETOS DE RECURSOS HÍDRICOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS”. Com base nas informações exaradas pelo Assessor Técnico deste Conselho, fls. 99 e 100; **considerando** que as atribuições profissionais iniciais do interessado são as fixadas nos artigos 3º e 4º combinados com o 25 da Resolução 313/86, do Confea e artigo 2º da Lei 5.524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação; **considerando** que requerente juntou aos autos, para análise do seu pedido, cópias da CAT 39064/12 (expedida pelo Crea-PB), do Histórico Escolar e das Competências do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (pela UNOPAR), do Histórico Escolar do Curso Técnico em Recursos Naturais (pelo CEFET), da Matriz Curricular do Técnico em Recursos Naturais (pelo IFPB) e relação das disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (pela UNOPAR) com os respectivos planos de ensino (incluindo ementas, objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos metodológicos, sistema de avaliação e bibliografia básica) e das Ementas das Disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (UNOPAR), do Certificado e do Conteúdo Programático do Curso Mecânica Geral (SENAI/PB); **considerando** que o profissional concluiu o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental pela UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, na modalidade – EaD; **considerando** os termos da Resolução 1073/16, do Confea – Artigo 7º, § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; **considerando** a Decisão Normativa do CONFEA nº 059/97 e a Decisão nº 609/2013; **considerando** que a perfuração de poços tubulares com fins de captação de água subterrânea, requer conhecimentos específicos do profissional Responsável Técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que o profissional necessita possuir conhecimentos atinentes aos parâmetros hidrodinâmicos: tipo, extensão/espessura e continuidade do sistema aquífero, cuja vazão d'água a ser captada é garantida pela descarga de base dos sistemas hidráulicos subterrâneos, envolvendo aspectos de Condutividade Hidráulica, Nível Estático/Nível Dinâmico, para determinação ulterior do Rebaixamento, os quais necessitam conhecimentos acadêmicos que embasam o estudo de disciplinas fundamentais, tais como: Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia; **considerando** que as atribuições dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs, são estabelecidas através da Resolução 218/1973; **considerando** o disposto na Decisão Normativa Confea nº 59/1997; **considerando** as Decisões Plenárias do Confea: PL 1533/2005; PL 0229/2006; PL 1331/2006; PL 1915/2014; **considerando** que as atividades relacionadas a perfuração de poços, inclusive projetos, estão pacificadas no âmbito do Sistema Confea/Crea, tendo como profissionais habilitados os Engenheiros de Minas e os Geólogos e os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas, conforme disposto na Decisão Normativa 59/97, do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Meio Ambiente MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO CREA nº 160613499-0, pois o mesmo não apresentou no seu currículo as disciplinas essenciais ao desenvolvimento técnico para perfuração de poços o que o impossibilita de exercer tais atividades e de responder tecnicamente por empresa que tem atividade ou execute serviços de locação, construção, exploração e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)